



18  
P  
g  
FELI

# MUNICÍPIO DO PORTO

## PROTOCOLO

### ENTRE

O Município do Porto, representado pelo Sr. Eng. Rui Pedro Araújo Sá, Vereador do Pelouro do Ambiente e da Reforma Administrativa, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO, adiante designado como Primeiro Outorgante,

A Associação Gabinete de Desporto do Porto, representada pelo Dr. Paulo José Cutileiro e Cerqueira Correia, Presidente, com sede na Rua Bartolomeu Velho, 646, 4150-124 PORTO, adiante designado como Segundo Outorgante,

A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), representada pelo Professor Carlos Albino Veiga da Costa, Director, com sede na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 PORTO, adiante designado como Terceiro Outorgante

e

A Associação Nacional para o Software Livre (ANSOL), pessoa colectiva nº P5005742470, representada pelo Professor Jaime Enrique Villate Matiz, Presidente, com sede na Travessa Nova do Covelo, 27 – R/C Dto. Centro, 4200 Porto, adiante designada como Quarto Outorgante.

Considerando que:

- A 3ª edição do “Porto Cidade Tecnológica” será um acontecimento de dois dias dedicados a sistemas informáticos alternativos, da maior importância para a promoção e afirmação da Cidade como polo de desenvolvimento.
- Se trata de um encontro de uma grande comunidade que se estende pelos domínios empresariais, juvenis, científicos, académicos, comerciais e políticos, tendo potencial para atrair um grande número de participantes.
- O pioneirismo da FEUP na utilização dos sistemas livres, que lhe confere a competência técnica necessária e verificada nas edições anteriores.
- A ANSOL revelou capacidade organizativa no evento do ano anterior, contribuindo de forma empenhada para o sucesso do mesmo.



Handwritten initials and a signature in blue ink.

## MUNICÍPIO DO PORTO

É celebrado, nos termos da alínea b, do nº 4, do artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 16 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Protocolo, que se rege pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

1. O Presente Protocolo tem como objecto o incentivo e cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio financeiro para a 3ª edição do evento "Porto Cidade Tecnológica".
2. A vigência do presente Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 6 de Dezembro de 2002.
3. O segundo outorgante concede ao quarto outorgante um subsídio no montante de 2500 € (dois mil e quinhentos Euros), para a prossecução do objectivo definido na cláusula 1ª, a ser transferido até 6 de Dezembro de 2002.
4. O quarto outorgante obriga-se a respeitar os princípios de boa gestão financeira, relativamente à utilização do subsídio concedido pelo segundo outorgante.
5. O primeiro outorgante obriga-se a:
  - a) Realizar a montagem e instalação de infra-estruturas necessárias para a realização do mesmo;
  - b) Conceber e executar o plano de comunicação do evento;
  - c) Disponibilizar na Cidade espaços publicitários para a promoção do evento, nomeadamente "muppies";
  - d) Angariar patrocínios para viabilização do evento.
6. O segundo outorgante obriga-se a dar determinado apoio logístico ao evento, concretamente no que se refere à cedência do Pavilhão Rosa Mota, à limpeza deste espaço e à montagem e instalação de mobiliário adequado.
7. O terceiro outorgante obriga-se a:
  - a) Organizar tecnicamente o evento;
  - b) Controlar a organização da Conferência;
  - c) Angariar patrocínios, para garantir a viabilização do evento;
  - d) Apresentar ao primeiro outorgante um relatório final sobre o assunto.
8. A qualquer dos outorgantes assiste o direito de fiscalizar a execução do presente Protocolo.



## MUNICÍPIO DO PORTO

9. Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito assinado pelas partes outorgantes com a indicação expressa das cláusulas aditadas ou modificadas.
10. A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou desvio dos seus objectivos, por qualquer dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão do Protocolo, implicando a devolução dos montantes recebidos.
11. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

Porto e CMP, 27 de Novembro de 2002

O Vereador do Ambiente  
e da Reforma Administrativa

**Eng. Rui Pedro Araújo Sá**

O Presidente da Associação Gabinete  
de Desporto do Porto

**Dr. Paulo José Cutileiro C. Correia**

O Director da FEUP

**Prof. Carlos A. Veiga da Costa**

O Presidente da ANSOL

**Prof. Jaime Enrique Villate Matiz**